



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Aprova o Regimento da Comissão Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM (CPG - SisGen).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 195ª reunião, sendo a 143ª em caráter ordinário:

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a UFVJM realiza pesquisas com acesso ao Patrimônio Genético e, ou, Conhecimento Tradicional Associado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (CPG - SisGen) no âmbito da UFVJM;

CONSIDERANDO a missão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), sua responsabilidade social e compromisso ético em produzir e disseminar conhecimento junto ao patrimônio genético e à preservação do conhecimento tradicional associado, e considerando a necessidade de atendimento às exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, concebe-se:

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADES**

**Art. 1º** A Comissão Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (CPG - SisGen) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), visa analisar, sob demanda, as ações de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado em atividades de pesquisa científica e/ou desenvolvimento tecnológico, realizadas na UFVJM, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** A CPG - SisGen desempenhará papel consultivo e educativo sobre Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (PGCTA), incluindo a normalização das ações de acesso no âmbito da UFVJM.

**§ 2º** A CPG - SisGen é encarregada de responder a consultas relacionadas a PGCTA em projetos realizados com a participação, autoria ou coautoria de pesquisadores(as) vinculados à UFVJM, ou seja, aqueles(as) que sejam responsáveis pela execução de atividades que envolvam PGCTA, mesmo que o projeto seja coordenado por pesquisador(a) externo à UFVJM, bem como sobre o enquadramento desses projetos na legislação vigente.

**§ 3º** O funcionamento da CPG - SisGen reger-se-á pelas presentes normas, aprovadas por sua plenária, em local e horário de funcionamento amplamente divulgados na página da PRPPG no link: <http://portal.ufvjm.edu.br/prppg/comite-e-comissoes/patrimonio-geneticosisgen>.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** A CPG - SisGen estará diretamente subordinada à Diretoria de Pesquisa (DIRPE) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

**Art. 3º** A CPG - SisGen será integrada por membros titulares e suplentes, com a representação de 1 membro titular e 1 membro suplente por unidade acadêmica da UFVJM, além do(a) Diretor(a) de Pesquisa e de um(a) servidor(a) técnico-administrativo.

**§ 1º** O(a) servidor técnico-administrativo será indicado diretamente pela DIRPE/PRPPG, bem como os(as) membros(as) docentes, estes últimos(as) a partir de indicação apresentada pelas direções das respectivas unidades acadêmicas.

**§ 2º** O mandato dos (as) membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 3º** A CPG - SisGen deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre, conforme calendário administrativo da UFVJM, ou extraordinariamente, quando necessário.

**I** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência da CPG - SisGen ou por solicitação de seus membros.

**II** - O (A) membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas será excluído(a) da CPG - SisGen e substituído(a) por outro(a) de sua unidade acadêmica.

**§ 4º** O quórum para a realização das reuniões da CPG - SisGen será de 50% mais um.

**§ 5º** As decisões e recomendações da CPG - SisGen serão referendadas por maioria simples dos(as) membros presentes na reunião.

**§ 6º** No caso de empate, o voto do(a) presidente terá valor decisório.

**§ 7º** Aos(Às) membros da CPG - SisGen cabe total independência no exercício da função, mantendo confidenciais as informações recebidas.

**§ 8º** Caso necessário, a presidência da CPG - SisGen poderá convocar a participação do(a) responsável pela consulta em análise, com a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos.

**§ 9º** Sempre que necessário, a CPG - SisGen recorrerá, por decisão da plenária, a consultor (es) ad hoc, pertencente(s) ou não ao quadro da UFVJM, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

**§ 10º** O (A)(s) membro(s) da CPG - SisGen deverá(ão) abster-se do voto quando houver interesse pessoal direto ou indireto na consulta em análise.

**§ 11º** As consultas envolvendo a CPG - SisGen têm caráter sigiloso.

**Art. 4º** Para o cumprimento de suas atribuições, a CPG - SisGen contará com um(a) secretário(a) administrativa, cabendo à UFVJM prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento da CPG - SisGen.

**§ 1º** Compete ao (à) secretário (a) administrativo (a):

**I** - Executar as tarefas dadas pela Comissão e/ou pelo (a) Presidente (a);

**II** - Executar os serviços administrativos da secretaria;

**III** - Encaminhar à Presidência ofícios, convocações, convites e atas;

**IV** - Preparar, com a presidência, a redação das correspondências endereçadas a CPG - SisGen;

**V** - Secretariar as reuniões da CPG - SisGen;

**VI** - Elaborar atas;

**VII** - Receber e conferir preliminarmente documentos para análise da CPG - SisGen;

**VIII** - Registrar demandas apresentadas à CPG - SisGen;

**IX** - Encaminhar os pareceres aos servidores e protocolá-los;

**X** - Organizar o arquivo da CPG - SisGen;

**XI** - Supervisionar os materiais a serem despachados pela secretaria;

**XII** - Acompanhar e monitorar as vigências dos mandatos dos membros da CPG - SisGen e a legislação vigente;

**XIII** - Coletar dados solicitados pela presidência ou pela CPG - SisGen para elaboração de relatórios;

**XIV** - Organizar o material a ser discutido nas reuniões.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** A presidência é a instância executiva da CPG - SisGen.

**Art. 6º** A presidência coordenação da CPG - SisGen será composta pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente, docentes efetivos(as) da UFVJM, eleitos(as) pelos membros da comissão, com mandato vinculado de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 7º** Compete ao(à) Presidente(a):

**I** – Convocar e presidir as reuniões;

**II** – Supervisionar a administração da CPG - SisGen;

**III** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da CPG - SisGen;

**IV** – Representar a CPG - SisGen na UFVJM e fora dela.

**Art. 8º** Compete ao(à) Vice-Presidente:

**I** – Substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos ou faltas eventuais;

**II** – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ATIVIDADES A SEREM CADASTRADAS**

**Art. 9º** Deverão ser cadastradas todas atividades previstas na LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015, conforme orientações discriminadas no Manual do SisGen/UFVJM, disponível na página da PRPPG no link: <http://portal.ufvjm.edu.br/prppg/comite-ecomissoes/patrimonio-genetico-sisgen>.

**Art. 10º** São formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:

**I** - publicações científicas;

**II** - registros em cadastros ou bancos de dados; ou

**III** - inventários culturais.

**Art. 11º** O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à aprovação no Comitê de Ética na Pesquisa (CEP).

**Parágrafo Único:** A comprovação da aprovação no CEP ocorrerá mediante a apresentação do termo de aprovação (parecer consubstanciado aprovado).

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º** Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados pela própria CPG - SisGen.

Janir Alves Soares

Presidente Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 21/06/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1106080** e o código CRC **0CB5D374**.

---